

dor, um crédito contra o vendedor, compensável com o seu débito a favor deste?

Embora juridicamente possível, a cessão continua praticamente excepcional. Muito mais excepcional, ainda, é a circulação do crédito por meio de várias cessões, isto é, a transferência dele a vários adquirentes sucessivos, já que nessa hipótese, acrescentam-se os perigos, multiplicam-se as possibilidades de existência de exceções oponíveis a quem cobrar o crédito.

7. E, no entanto, a circulação do crédito é exigida pela economia moderna, cujos primórdios remontam ao renascimento económico da idade das comunas.

Circulação dos créditos, vale dizer — o máximo de rapidez e de simplicidade no transmiti-los a vários adquirentes sucessivos, com o mínimo de insegurança para cada adquirente que deve ser posto, não só em condições de conhecer pronta e eficazmente aquilo que adquire, mas, também, a salvo das exceções cuja existência não lhe fosse dado notar, facilmente, no ato da aquisição.

A satisfação dessa exigência que se fez sentir profundamente no moderno mundo económico, constituiu um fator do desenvolvimento deste.

8. Costuma-se dizer que a economia moderna é uma economia creditória, essencialmente baseada no crédito.

Não se satisfaz apenas em colher os frutos que a natureza espontaneamente põe à disposição do homem; quer, ao contrário, obter cada vez mais e, para esse fim, recorre à técnica e sagazmente emprega meios tendentes a forçar a natureza a aumentar os seus produtos; quer arrancar das

entranhas da terra os tesouros nela escondidos; quer aprofundar as forças naturais e torná-las, assim, suas aliadas para novas conquistas; quer transformar os produtos da natureza em bens que, destinados a satisfazer sempre melhor as nossas necessidades, representam, justamente, a produção da riqueza.

Mas tudo isso se traduz em necessidade de crédito: crédito, isto é, possibilidade de dispor imediatamente de bens presentes, para poder realizar, nos produtos naturais, as transformações que os tornarão, de futuro, aptos a satisfazer as mais variadas necessidades; crédito para criar os instrumentos de produção (os bens instrumentais, como dizem os economistas), cuja importância cresce à medida que mais complexa se torna a obra de conquista e de transformação dos produtos naturais.

O crédito à produção tornou-se no mundo moderno tão relevante que fez passar para segundo plano, na consciência comum, o crédito chamado de consumo, a que se dava particular importância nos séculos passados (1).

O crédito já não é hoje, geralmente, um crédito ao consumidor (2), mas um crédito ao produtor, para permitir-lhe crear culturas e melhorar a terra; erguer fábricas e abrir estabelecimentos; construir vias de comunicações e escavar minas.

(1) O crédito de consumo era visado pela proibição canônica dos juros; dos juros, observe-se bem, e não simplesmente dos chamados juros usurários. O abandono da proibição canônica dos juros decorre, historicamente, do diferente conceito do crédito.

(2) Juridicamente esse tipo de crédito oscila, na actualidade, entre duas formas, que, na prática, surgem com maior freqüência: a hoje chamada usura, e a venda a prestações. O desenvolvimento das vendas em prestações, acentuado nos últimos decenios, é talvez um dos elementos característicos da economia moderna. E, por outro lado, justamente nas vendas em prestações que se escondem hoje, às vezes, juros e práticas usurárias, contra os quais as leis começam a dispor na justa luta contra a usura.

A situação não mudará, quanto ao que nos interessa, se da indústria passarmos ao comércio. Este também é dominado pela necessidade de crédito, embora mais de curto prazo, do que a prazo médio ou longo. Se o comerciante deixasse prescindir do crédito e movimentar apenas os próprios capitais, teria necessariamente que restringir as suas aquisições e reduzir o número daqueles a quem forneceria os bens adquiridos, e isso tanto mais quanto maior a distância até a fonte produtora de tais bens, quanto mais longo, complexo e demorado o transporte deles. Função do comércio é porém, atender às necessidades de numerosos consumidores, trazendo dos lugares mais diversos os bens que melhor satisfazem essas necessidades; obtendo a diminuição das despesas mediante a aquisição e o transporte de grandes partidas de mercadorias, de cada vez; sugerindo, eventualmente, a produção de bens que possam ser mais bem aceitos pelo mercado. Tudo isso, que um consumidor isolado não poderia fazer, o comerciante faz.

Mas, para fazê-lo, necessita de crédito.

9. O recurso ao crédito em grande escala, exige a possibilidade de circulação do crédito.

São raros aqueles que podem fazer um financiamento sem a possibilidade de "mobilizar", depois, o financiamento feito, isto é, transferi-lo a outros que os substituam. O economizador, ao aplicar seu dinheiro, ficará tanto mais à vontade quanto mais facilmente puder, de futuro, encontrar quem eventualmente tome o seu lugar.

Por seu turno, o vendedor ou o produtor, si concorda em vender, mesmo quando o comprador não pode pagar à vista, quer ter a possibilidade de transferir o seu crédito, embora seja de curto prazo. Por sua vez, aqueles a quem

terceiros confiam as importâncias que não pretendem utilizar imediatamente, isto é, os banqueiros, estando sujeitos a devolver, em curto prazo, as somas recebidas, somente as podem empregar em operações de facilíma liquidação e em créditos de curta duração (o que, sob alguns aspectos, vem a dar no mesmo) (1).

Essa necessidade de uma fácil e pronta realização da importância do crédito concedido, não é só o primeiro credor que a sente; sentem-na, também, e pelas mesmas razões, o segundo, o terceiro e todos os demais credores. Por isso, afim de que a economia moderna possa dispor de todo o crédito de que precisa, indispensável se torna que o crédito ou, usando de uma expressão juridicamente mais ampla, que o direito seja facilmente transferível, circule com facilidade.

(1) E' assim que, enquanto o problema dos títulos de crédito que chamaremos a longo prazo, se relaciona com o das bolsas, o dos títulos de crédito a curto prazo se relaciona com o problema dos bancos de depósito. Estes com efeito são intermediários entre o público que dispõe de economias a curto prazo e os que necessitam de um crédito a curto prazo; por um lado recebem quantias a curto prazo e por outro lado aplicam essas quantias, à dos depósitos, não sendo, estes, embora à vista, retirados todos de uma vez e havendo um fluxo contínuo de novos depósitos e não só de retiradas. Por isso o banco pode utilizar parte dos depósitos para conceder crédito, em quanto, porém, a curto prazo, como no caso do desconto do papel comercial.

Diversa é a organização da mediação no financiamento a médio (como p. ex. no crédito agrícola, cujo prazo se prende ao do ciclo da produção agrícola) ou a longo prazo (como p. ex.: no crédito hipotecário; nos financiamentos industriais, etc.) e diversas as exigências das várias espécies de financiamento a médio e longo prazo.

Com efeito, as inversões a médio e longo prazo do instituto financeiro devem ser proporcionais à economias confiadas a médio ou longo prazo ao mesmo instituto.

Por isso os institutos que efectuam operações de financiamento a longo prazo soem, às vezes, recolher do público as economias mediante a emissão de títulos a longo prazo em correspondência com as inversões a longo prazo que visam efetuar. Cf., mais adiante, p. 213.

Diversa é, por seu turno, a organização da mediação nos financiamentos a curto prazo, no qual interne-

tos (acionários e obrigacionários; o instituto, etc.) e debentures,

emitidos pela sociedade devedora. Nesta hipótese o instituto desempenha uma função econômica de corragegem, às vezes garantindo o sucesso

do lançamento dos títulos no público e lucrando a diferença entre o preço alcançado no público e o preço garantido. E', especialmente, em conse-